

Rectificações efectuadas ao abrigo do artigo 5 do Programa de Concurso

Rectificação n.º 1

Programa de Concurso

Anexo II-B – Declaração de Dados Financeiros

No quadro do Anexo II-B,

onde se lê,

*Liquidez Geral, Activo Circulante,
Campo A0234, coluna (3) da Declaração IES,*

deve ler-se:

*Liquidez Geral, Activo Circulante,
Campo A0234 + Campo A0258 + Campo A0265 + Campo A0268, coluna (3) da Declaração IES.*

Rectificação n.º 2

Programa de Concurso

Anexo III – Modelo de declaração para comprovar prestação de serviços a clientes

Em virtude de ter havido lapso na redacção do anexo III do PC, concretamente na omissão da data do fim do período a que se refere a subalínea i) da alínea a) e subalínea i) da alínea b) do artigo 8 do PC, "serviços que tenham sido prestados entre 1 de Julho de 2008 e 1 de Julho de 2009", procedemos à sua rectificação republicando na íntegra o anexo III.

<< *designação social da empresa cliente* >>

<< *Contribuinte n.º (n.º de contribuinte da empresa cliente)* >>

<< *sede social da empresa cliente* >>

Declaração

Declara-se, para efeitos do "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do Acordo Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança", que a empresa

<< *designação social da empresa concorrente* >>, contribuinte n.º << *n.º de*



contribuinte da empresa concorrente>>, com sede em <<**sede da empresa concorrente>>**, foi no período compreendido entre <<**data de início do fornecimento>>** e <<**data de fim do fornecimento>>** responsável perante esta empresa pelas seguintes prestações de serviço na região <<**identificação da região, em conformidade com o âmbito geográfico do lote a que concorre>>**:

- a) *(discriminar os principais serviços prestados e os respectivos montantes);*
- b) ...

Mais se informa que os serviços indicados foram prestados no prazo acordado e respeitando as especificações e os níveis de qualidade definidos.

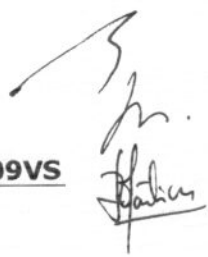
Para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente declaração contactar:

(nome, número de telefone e e-mail do contacto na empresa cliente)

Assinatura

(assinatura do representante da empresa cliente)

(nome e cargo do representante da empresa cliente)

**Rectificação n.º 3****Caderno de Encargos**
n.º 2 e n.º 4 do artigo 25

Em virtude de ter havido lapso na redacção do artigo 25 do CE, concretamente em várias alíneas e subalíneas do seu n.º 2 e no n.º 4, procedemos à sua rectificação republicando na íntegra este artigo.

Artigo 25.º**Sanções**

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 23.º confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo 23.º para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

- i) Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) do artigo 23.º é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fracção em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

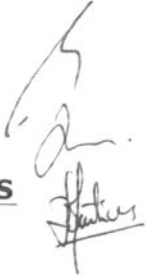
ii) Substituição de pessoal:

- i. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto i. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 23.º é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;
- ii. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto ii. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 23.º é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)



h = Número de horas ou fracção em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

- b) Serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes:
- i) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do artigo 23.º é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;
 - ii) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do artigo 23.º é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;
3. Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios previstos no artigo 24.º, será aplicada, pelo destinatário do relatório, uma sanção de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso.
 4. No caso de atribuição de mais de 2 níveis "Suficiente" ou no caso de atribuição de 1 "Insuficiente" e nenhum "Bom" nos resultados das avaliações da qualidade da prestação de serviços de acordo com as subalíneas i), ii) e iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, será aplicada pela entidade adquirente ao prestador de serviços uma sanção de 200€ (duzentos euros) e 100€ (cem euros), respectivamente.
 5. O valor das sanções é descontado na factura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.